ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 143/99 Data 03 / 12 / 1999

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 071/99

Altera a redação do § 3º, do Art. 20, da Lei nº 2.230/90, que cria o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, alterada pela Lei nº 2.391/92, e dá outras providências.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 27 DEZEMBRO 99

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 03.12.1999

PROTOCOLO: 03.12.1999

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06 DE DEZEMBRO/99, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APREICAÇÃO: 06.12.1999

PARECER:

CONSTITUCIONAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE: 06.12.1999

PARECER:

FAVORÁVEL

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:

27.12.1999

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

001

Of. Cam. nº 143/99.

Erechim, 25 de Novembro de 1999.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 27 DEZEMBRO 99

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 071/99**, que **ALTERA REDAÇÃO DO § 3º, DO ART. 20, DA LEI nº 2.230/90, QUE CRIA O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, ALTERADA PELA LEI nº 2.391/92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
nº 143/99	03, 12, 99

PRESIDENTE

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 06 / 12 / 99 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E EDUCAÇÃO, SAUDE E MEIO AMBIENTE

Presidente

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Ao Vereador: MARCOS ANTONIO LANDO
Para Relatar
Data: 08/12/99

.....
Vereador VALDEMAR ARTUR LOCH, Vice Presidente no exercício da Presidência

Exmo. Sr.
Vereador ALDERICO ALBINO MIOLA
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

PROJETO DE LEI Nº 071/99

ALTERA REDAÇÃO DO § 3º, DO ART. 20, DA LEI nº 2.230/90, QUE CRIA O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, ALTERADA PELA LEI nº 2.391/92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 3º, do Art. 20, da Lei Municipal n° 2.230, de 30 de maio de 1990, que cria o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 2.391, de 02 de janeiro de 1992, o qual passa a vigorar conforme segue:

*"**§ 3º** - Serão oferecidas para promoção por merecimento, 110 (cento e dez) vagas trianuais, devendo as mesmas serem lotadas pelos professores ou especialistas de educação. As classes serão identificadas pelas letras do alfabeto: A, B, C, D, E, F, G, H, I e J.*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 25 DE NOVEMBRO DE 1999.

Hchmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

fls. 003

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação de mais 30 vagas, destinadas à promoção por merecimento do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

O referido plano foi criado pela Lei Municipal nº 2.230/90, com 50 vagas para as promoções por merecimento. Em 1992, através da Lei 2.391, foram criadas mais 30 vagas, totalizando 80 vagas. Mas o quadro de professores municipais aumentou, e conseqüentemente há mais professores concorrendo. Por isso, as 80 vagas atualmente existentes não são suficientes.

Assim sendo, o presente projeto cria mais 30 vagas, totalizando 110 vagas. Não se trata de criação de novos empregos, mas tão somente a criação de vagas para possibilitar o cumprimento das disposições do Plano de Carreira.

Esperamos de Vossas Excelências, a análise e a aprovação deste Projeto.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI QUE PREVÊ AUMENTO DO NÚMERO DE VAGAS PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO NO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

O Plano de Carreira do Magistério Público Municipal instituído pela Lei 2.230/90 e alterado pela Lei 2.391/92 estabelece promoção para os professores do quadro por:

- **Antiguidade**: por tempo de efetivo exercício no Magistério e divide-se em classes A, B e C. A cada dez anos todo o professor é promovido pela classe subseqüente.
- **Merecimento:** é a demonstração, por parte do professor ou especialista de educação, do fiel cumprimento de seus deveres e da eficiência no exercício do cargo, bem como da contínua atualização e apefeiçoamento para o desempenho das suas atividades, avaliados mediante um conjunto de dados objetivos. Essa promoção ocorre de três em três anos, sendo que este é um dos anos de promoção. A cada promoção o professor terá um acréscimo de 5% nos vencimentos. As classes serão identificadas pelas letras do alfabeto de A a J. Após o estágio probatório todos os professores do quadro concorrem para a promoção por merecimento. As vagas são em número de 80, estabelecidas pela Lei 2.391/92. Diante do número de professores do quadro de carreira que estão concorrendo para a referida promoção e diante da necessidade de ampliar o número de vagas, solicitamos a criação de mais 30 vagas, perfazendo para este ano um total de 110 vagas.

Erechim, 29 de novembro de 1999.

Profa. Ângela Maria Salvi Tirello
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Lei 2230 de 05/90

tinção entre os que estiverem exercendo cargos e os inativos.

SEÇÃO III

Da Promoção

Art. 17 - Promoção é o ato pelo qual o membro do Magistério Público Municipal tem acesso à classe de cargo, imediatamente superior, observados os princípios estabelecidos na Constituição e na Lei.

Art. 18 - Todo professor terá direito à promoção, alternada por antiguidade e merecimento.

Art. 19 - A antiguidade de que trata o artigo anterior será determinada pelo tempo de efetivo exercício do membro do Magistério na classe a que pertencer, da seguinte forma:

CLASSE A: Enquadra o pessoal do Magistério Público Municipal de início de carreira até 10 (dez) anos de efetivo exercício no Magistério;

CLASSE B: Enquadra o pessoal do Magistério Público Municipal na faixa de 10 a 20 (dez a vinte) anos de efetivo exercício de Magistério;

CLASSE C: Enquadra o pessoal do Magistério Público Municipal com mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no Magistério.

Art. 20 - Merecimento é a demonstração, por parte do professor ou especialista de educação, do fiel cumprimento de seus deveres e da eficiência no exercício do cargo, bem como da contínua atualização e aperfeiçoamento para o desempenho de suas atividades, avaliados mediante um conjunto de dados objetivos:

- Assiduidade;
- Pontualidade;
- Conhecimento;
- Cooperação;
- Rendimento do Trabalho;
- Atualização e aperfeiçoa...

§ 1º - Para efeitos do artigo, não será considerada a titulação inerente aos níveis de habilitação.

§ 2º - A promoção de que trata o presente artigo será efetuada no ano da promulgação da presente Lei. Sua frequência será trianual e acontecerá sempre nos meses de setembro.

§ 3º - Serão oferecidas para promoção por merecimento, 50 vagas trianuais, devendo as mesmas serem lotadas pelos professores que preencherem os itens que atendam os critérios estabelecidos no artigo 20.

21 - A retribuição pecuniária por merecimento terá graduação de 5% de classe para classe do nível em que estiver enquadrado o professor ou especialista de educação. As classes serão identificadas pelas letras do alfabeto: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J.

22 - A retribuição pecuniária por antiguidade terá graduação de 10% de classe para classe do nível em que estiver enquadrado o professor ou especialista de educação, nos seguintes percentuais:

CLASSE A: 0% (zero por cento)

CLASSE B: 10% (dez por cento)

CLASSE C: 20% (vinte por cento).

3 - Terá direito às promoções dos artigos 21 e 22 o pessoal do Magistério Público Municipal que não tiver interrompido o efetivo exercício de suas atividades, salvo nas situações previstas nesta Lei.

4 - Perderá o direito às promoções do artigo 21 o pessoal do Magistério Público Municipal que houver sido punido com pena disciplinar de suspensão, prevista na CLT, ou tiver 15 (quinze) faltas não justificadas no decorrer do decênio.

SEÇÃO IV

Dos Triênios

b) Para o exercício na Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel:

NÍVEL 1 - 2º grau com curso específico na área artística onde for atuar.

NÍVEL 2 - 2º grau com habilitação de nível superior e curso específico na área artística onde for atuar.

NÍVEL 3 - 2º grau com habilitação de nível superior em música, dança e/ou artes.

No Artigo 15 - Os vencimentos por níveis para o exercício de 20 horas semanais:

a) Para o Magistério Público Municipal em exercício nas Escolas do Ensino de 1º grau regular ou equivalente:

NÍVEL A1 - 61.508,00
NÍVEL A2 - 64.548,00
NÍVEL 1 - 82.002,00
NÍVEL 2 - 94.304,00
NÍVEL 3 - 102.495,00

Parágrafo Único - continua o mesmo.

b) Para o Magistério Público Municipal na Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel:

NÍVEL 1 - 82.002,00
NÍVEL 2 - 94.304,00
NÍVEL 3 - 102.495,00

No Artigo 19 - CLASSE B - Enquadra o pessoal do Magistério Público Municipal na faixa de mais de 10 (dez) a 20 (vinte) anos de efetivo exercício de Magistério.

No Artigo 20 - § 3º - Serão oferecidas para promoção por merecimento 80 (oitenta) vagas

rem lotadas pelos professores ou especialistas de educação. As classes serão identificadas pelas letras do alfabeto: A, B, C, D, E, F, G, H, I e J.

No Artigo 26 - Haverá, na carreira do Magistério, dois regimes de trabalho para o Magistério Público Municipal nas Escolas que mantêm Ensino de 1º Grau REgular ou Equivalente:

- o de 20 horas semanais, cumpridas em um turno, em unidades escolares ou órgãos;
- o de 40 horas semanais, cumpridas em dois turnos, em unidades escolares ou órgãos, mediante convocação expressa do Secretário Municipal de Educação e Cultura, de 20 horas semanais e/ou acúmulo de dois cargos.

§ 1º - Para o Magistério Público Municipal em exercício na Escola de Belas Artes Osvaldo Engel, haverá 02 regimes:

- o de 10 horas semanais, percebendo 50% do nível correspondente;
- o de 20 horas semanais.

§ 2º - Sempre que as necessidades de Ensino na Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel o exigirem poderá o Secretário Municipal e Cultura convocar o pessoal do Magistério Público Municipal em exercício na referida escola, para prestar serviços em regime especial de trabalho.

§ 3º - O professor em

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

009

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
APROVADO PELA COMIS
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 10 / 12 / 19 99
PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 143/99

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 071/99

EMENTA: ***Altera redação do parágrafo 3º, do Art. 20, da Lei nº 2.230/90, que cria o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, alterada pela Lei nº 2.391/92,*** *e dá outras providências.*

RELATOR: MARCOS ANTONIO LANDO

PARECER: CONSTITUCIONALIDADE

Após a nalise da documentação anexada ao presente Projeto de Lei, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, haja visto de que a mesma está devidamente amparada na legislação vigente.

Encaminho o presente parecer aos demais membros da comissão e após ao plenário para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 08 de dezembro de 1999

MARCOS ANTONIO LANDO
Vereador Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 27 DEZEMBRO 99

...LÉRICO ALBINO MIOLA
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

10

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 27 DE DEZEMBRO 19 99

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 143/99

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 071/99

EMENTA: ***Altera redação do parágrafo 3º, do Art. 20, da Lei nº 2.230/90, que cria o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, alterada pela Lei nº 2.391/92, e dá outras providências.***

RELATOR: VALDEMAR ARTUR LOCH

PARECER: FAVORÁVEL

Após analise da documentação anexada ao presente Projeto de Lei de origem do Executivo, somos de parecer FAVORÁVEL, e recomendamos a aprovação da matéria.

Encaminhamos o presente aos demais membros da comissão e após ao plenário para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 10 de dezembro de 1.999

VALDEMAR ARTUR LOCH
Vereador Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Reunião: 13/12/ 19 99
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

238/99 - ZB

Erechim, RS, 28 de Dezembro de 1.999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Extraordinária, em 27 de Dezembro/99, onde foram apreciados os expedientes abaixo relacionados e ora encaminhados, para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 064/99

Estabelece preços públicos para custeio das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, na forma que especifica, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 071/99

Altera a redação do § 3º, do Art. 20, da Lei nº 2.230/90, que cria o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, alterada pela Lei nº 2.391/92, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 077/99

Autoriza a celebração de termo de cooperação técnica com a Casa da Amizade e a Associação de Mulheres de Erechim (AME), para realização de cursos profissionalizantes no 1º semestre do ano 2.000.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 078/99

Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos - FUNDURBANO, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 079/99

Concede direito de uso de imóvel público à Corporação da União da Igreja Adventista do Sétimo Dia, e dá outras providências.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **ALDERICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ALDÉRICO ALBINO MIOLA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, regimentalmente amparado pela LEI ORGÂNICA do Município, em seu Artigo 36, Inciso I, pelo presente CONVOCA, os Senhores Vereadores Líderes das Bancadas do PMDB, PDT, PFL, PTB, PL e PT, para que os mesmos levem ao conhecimento de seus Liderados, a realização de Sessão Extraordinária, no dia 27 de Dezembro de 1999, para às 19 horas, nas dependências do Plenário da Câmara de Vereadores, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Diversos Assuntos

Câmara Municipal, 22 de Dezembro de 1999

Ver. **ALDÉRICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

CIENTES:

BANCADA DO PDT | **BANCADA DO PFL** | **BANCADA DO PL**

BANCADA DO PMDB | **BANCADA DO PTB** | **BANCADA DO PT**

02 - ORDEM DO DIA

02.01 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 064/99**
Estabelece preços públicos para custeio das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, na forma que especifica, e dá outras providências.

02.02 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 071/99**
Altera a Redação do § 3°, do art. 20, da Lei n° 2.230/90, que cria o plano de carreira do Magistério Público Municipal. Alterada pela Lei n° 2.391/92, e dá outras providências.

02.03 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 077/99**
Autoriza a celebração de termo de cooperação técnica com a casa da amizade e a Associação de Mulheres de Erechim (AME), para a realização de cursos profissionalizantes no 1° Semestre do ano 2.000.

02.04 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 078/99**
Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o fundo de investimentos urbanos – FUNDURBANO, e dá outras providências.

02.05 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 079/99**
Concede direito de uso de imóvel público à Corporação da União da Igreja Adventista do Sétimo dia, e dá outras providências.

02.06 **VETO N° 007/99** ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 054/99**
Autoriza a Administração Municipal a firmar convênio de intermediação de contrato coletivo de seguros e a incluir os valores dos prêmios junto à cobrança do IPTU.

02.07 **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 073/99**
Autoria Verª. **CARLINDA POLETTO FARINA – PMDB**
Denomina artéria de nossa cidade de "LUIZ CAVAGNI – Pioneiro".

02.08 **MOÇÃO N° 031/99** Autoria Ver. **JAIR LOSS – PTB**
Solicita envio de Moção de Contrariedade às intenções do Governo do Estado de aumentar alíquotas do ICMS.

02.09 **MOÇÃO N° 033/99** Autoria Ver. **PEDRO LORENZI – PL**
Solicita envio de Moção de Repúdio à proposta do Governo do Estado de aumentar a carga tributária e ao reajuste do funcionalismo.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.242, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999.

ALTERA REDAÇÃO DO § 3º, DO ART. 20, DA LEI nº 2.230/90, QUE CRIA O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, ALTERADA PELA LEI nº 2.391/92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 3º, do Art. 20, da Lei Municipal nº 2.230, de 30 de maio de 1990, que cria o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 2.391, de 02 de janeiro de 1992, o qual passa a vigorar conforme segue:

"§ 3º - Serão oferecidas para promoção por merecimento, 110 (cento e dez) vagas trianuais, devendo as mesmas serem lotadas pelos professores ou especialistas de educação. As classes serão identificadas pelas letras do alfabeto: A, B, C, D, E, F, G, H, I e J.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 28 DE DEZEMBRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração